

CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº. 01/14
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCC - ISP nº. 01/14

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 12/03/2014 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Rua Bela Cintra, 847, 6º andar – Consolação – CEP: 01415-903 - São Paulo – SP.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:30h do mesmo dia.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3218-5766 (Uirá) ou 3218-5483 (Gilson), ou pelo e-mail: administracao@investesp.org.br.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação, do tipo "Menor Preço Global", na modalidade **Convite**, processo ISP nº 01/14, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, por meio de 01 (um) entroncamento digital E1, par metálico ou fibra ótica, com capacidade mínima de 2 Mbps e 100 ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Sede da Investe São Paulo, conforme objeto, prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, complementar e subsidiariamente, no que

couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 12/03/2014**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das licitantes e entrega, no mesmo ato, pelos devidamente credenciados, das propostas de preços e da documentação de habilitação em envelopes apartados (envelopes de nºs. 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante da licitante.

Somente poderá manifestar-se pela licitante o representante que for devidamente credenciado.

O credenciamento irá até as 10:30h, após o que se iniciará a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços na ordem de sua entrega; aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, por meio de 01 (um) entroncamento digital E1, par metálico ou fibra ótica, com capacidade mínima de 2 Mbps e 100 ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Sede da Investe São Paulo, localizada atualmente na Rua Bela Cintra, 847 – 6º andar – Consolação, conforme especificações constantes no Anexo I;

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente **Convite** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 Que estiverem sob processo de falência;

2.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio;

2.2.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da INVESTE SÃO PAULO.

2.2.4 Que sofreram sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao ato de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação dos documentos a seguir indicados, os quais deverão estar do lado externo do envelope nº 2 (Documentação de Habilitação):

3.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo, **Anexo III** a este **Convite**.

3.2 O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

3.5 Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado;

3.6 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório, fica assegurada a sua substituição por outro representante, devidamente credenciado antes do início da sessão.

3.7 Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

3.8 O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

IV DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os envelopes, **que deverão ser opacos**, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

Convite ISP nº. 01/14

Processo INVESTE SÃO PAULO nº. 01/14

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação

Convite ISP nº. 01/14

Processo INVESTE SÃO PAULO nº. 01/14

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

4.2. Em sendo aceito o seu credenciamento, o credenciado procederá, desde logo, à entrega dos dois envelopes referidos, que deverão se encontrar rubricados e lacrados ou fechados com cola.

V DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

5.1 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**. Deverá ela ser elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.2 Entendem-se já computados nos preços dos serviços os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.3. O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente, em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no item 13.1 do Anexo I deste **Convite**;

5.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

5.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

5.4.2 Número deste **Convite**;

5.4.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**.

5.4.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

5.5. A proposta de preço para a prestação dos serviços ora licitados deverá ser apresentada no envelope nº 1, com a observância dos requisitos constantes do **Anexo I**.

5.6. O licitante deverá oferecer preço fixo mensal para efeito de julgamento da proposta vencedora.

VI DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

6.1 REGULARIDADE FISCAL

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), referente à Sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

6.1.2 CND (Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS;

6.1.3 CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.4 Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual;

6.1.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal;

6.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.1.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.10 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 deste **Convite** deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

6.1.11 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato, caracterizando, assim, culpa da licitante vencedora, ensejando, conseqüentemente, a aplicação a ela da multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias.

6.3 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do **Anexo IV** a este **Convite**;

6.4 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.4.2 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos;

6.4.3 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.4.4 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

6.4.5 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.4.5.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

6.4.6 Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;

6.4.7 Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, à Sede da licitante, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes.

VII DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite** será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se ela com o credenciamento, das 10:00h até 10:30h, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a proposta de preços e o de nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante.

7.2 Concluída e assim declarada a primeira parte do processo, conforme indicado no item imediatamente anterior, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, envelopes nº. 01, pela ordem dos credenciamentos.

7.3 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas nesta Carta **Convite** e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

7.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

7.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

7.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

7.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras, contidas neste **Convite** e respectivos anexos;

7.4 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

7.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste **Convite** serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

7.6 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

7.7 Definida a empresa melhor classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação da proponente.

7.8 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

7.9 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre

plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste **Convite** e respectivos anexos.

7.10 Poderá a Comissão de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, susstando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

8.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

8.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.6. Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

8.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora será notificada por escrito para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos assinar o contrato.

8.8. Não comparecendo a licitante vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do processo

de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 7.7 a 7.10.

IX DA CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto deste **Convite** será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

9.2 A emissão da “Ordem de Início dos Serviços” em favor da licitante vencedora será realizada imediatamente após a homologação do certame, conforme previsto no subitem anterior, nos termos do **ANEXO V**, documento esse que autorizará o início imediato dos serviços objeto do presente **Convite**, bem como servirá ele como convocação para a assinatura do contrato, no prazo estipulado no subitem 8.7.

9.3 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.4 Na vigência do contrato, o preço contratado de acordo com a proposta, esta, por sua vez, de acordo com as condições estabelecidas no presente **Convite**, estará sendo reajustado pelo índice e na periodicidade estabelecida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

9.5 A licitante vencedora, adjudicatária, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

9.6 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta, se ela não comparecer, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua eventual recusa, com razões que venham a ser aceitas pela Presidência, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a INVESTE SÃO PAULO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações, ou revogar a licitação.

9.7 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente **Convite**.

X DAS SANÇÕES

10.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

10.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

10.1.2 Fazer declaração falsa;

10.1.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2 Além das penalidades previstas nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Convênio GSA nº. 02/2009, proc. DS nº. 71/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e respectivos Termos de Aditamento, ou instrumento que venha a substituí-lo.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

12.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

12.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

12.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

12.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **Convite** após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

12.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste **Convite** e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

12.7 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelos telefones (11) 3218-5766/5483 ou por e-mail, administracao@investesp.org.br.

12.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

12.9 A proponente vencedora não poderá subcontratar o total dos serviços objeto do Contrato, sendo-lhe permitido fazê-la parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

12.9.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela Contratante, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da INVESTE SÃO PAULO.

12.9.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a INVESTE SÃO PAULO, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

12.10 Os casos omissos no presente **Convite** serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

(Original assinado)

PAULO LUIS CAPELOTTO
Diretor

(Original assinado)

SÉRGIO RODRIGUES COSTA
Diretor

ANEXO I

CONVITE Nº. 01/14 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO Nº. 01/14

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de infraestrutura e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, por meio de 01 (um) entroncamento digital E1, par metálico ou fibra ótica, com capacidade mínima de 2 Mbps e 100 ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Sede da Investe São Paulo, localizada na Rua Bela Cintra, 847 – 6º andar – Consolação, conforme especificações constantes no presente Anexo.

2. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DIGITAL E-1

2.1 As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste **Convite**, serão inicialmente realizadas na atual Sede da Investe São Paulo, localizada na Rua Bela Cintra, 847 – 6º andar – Consolação – SP, em Central Privada de Comutação Telefônica (PABX-IP/TDM) Tipo CPA-T (Central por Programa Armazenado – Modelo Temporal), da marca SOPHO.

2.2 Após a instalação do Canal E1, objeto do presente **Convite**, a INVESTE SÃO PAULO se reserva o direito de solicitar a mudança de endereço, e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, para qualquer lugar da Cidade de São Paulo, com a antecedência necessária, cujo prazo será definido em comum acordo com a licitante vencedora deste certame.

3. DA VISTORIA

3.1 As licitantes poderão, a seu exclusivo critério, realizar visitas ao local da instalação dos serviços, elaborar leiautes com encaminhamento do cabeamento, se necessário, e conhecer todas as especificações do objeto a ser contratado;

3.2 O agendamento da visita será intermediada pelos Srs. Gilson ou Uirá da INVESTE SÃO PAULO, pelos telefones (11) 3218-5483, (11) 3218-5766, que se responsabilizarão em agenda-la junto à equipe de manutenção da CPOS, responsável pela Administração do Condomínio;

3.3 Somente será realizada a vistoria por técnico especializado das empresas participantes do certame, que serão acompanhados pela INVESTE SÃO PAULO;

3.4 Não será exigido o Atestado de Vistoria.

4. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, **60 (sessenta) dias** contados da confirmação e autorização da INVESTE SÃO PAULO, através de carta protocolada;

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1 O **Termo de Recebimento Provisório** será emitido mediante a vistoria, conferência e aprovação dos serviços contratados pelo Gestor da Investe São Paulo, apontando os itens não atendidos, que se dará em 3 (três) dias após comunicação expressa da Contratada, informando a conclusão dos trabalhos de instalação da infraestrutura de entroncamento digital E1.

5.2 Após sanados os itens anteriormente recusados, no prazo de 5(cinco) dias, a Contratada deverá providenciar formalmente nova comunicação à Investe São Paulo para efeito de nova conferência e emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva**, no prazo de 3(três) dias.

5.3 Entende-se como **Termo de Recebimento e Aceitação** o documento que registra o perfeito funcionamento e desempenho do entroncamento digital E1, instalações e etc., após os devidos testes.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS

6.1 O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, conforme a disponibilidade da operadora no local da instalação e a critério da CONTRATADA:

a) cabo metálico;

b) fibra óptica;

6.2 Independente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central telefônica (PABX);

6.3 A solução adotada pela CONTRATADA ainda não deverá gerar qualquer custo adicional à Investe São Paulo com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG (Distribuidor Geral);

6.4 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

6.5 As proponentes deverão atender item por item da presente especificação, detalhando sempre de modo claro e objetivo as características solicitadas;

6.6 Nenhuma indenização será devida à empresa licitante pela aquisição dos elementos necessários a organização das propostas;

6.7 O serviço deverá permitir, a critério da Investe São Paulo, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais.

7. DAS FACILIDADES OPERACIONAIS

7.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

a) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Investe São Paulo;

b) Identificação de chamadas.

7.2 Por tratar-se da implantação de um novo tronco chave, não haverá a necessidade da realização do advento da portabilidade.

7.3 A numeração dos demais ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: **XXXX-X000 a XXXX-X099**. A parte do número representada pela incógnita “X” deverá ser a mesma para todos os ramais.

8. DAS ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

É reservado à Investe São Paulo o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS

9.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Investe São Paulo, por meio de entroncamento digital E1, sinalização R2 Digital que permitirá a discagem direta a ramal – DDR, conforme segue:

- CHAMADA LOCAL: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local (fixo-fixo, fixo-móvel);
- LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas no território nacional, (LDN – intra regional e inter regional);
- LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente inclusive obtenção de autorização junto aos órgãos reguladores;

10.2 Designar por escrito, quando da assinatura do contrato preposto (s) com poderes para resoluções de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante;

10.4 Dar ciência imediata e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.6 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

10.7 Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

10.8 Prestar assistência Técnica corretiva para soluções de falha e restabelecimento de no máximo em 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação, sem ônus para a Investe São Paulo, durante a vigência do contrato;

10.9 Prestar assistência técnica preventiva semestral, sem ônus para a Investe São Paulo, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade dos serviços;

10.10 O prazo de garantia para partes e acessórios deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato para este serviço, contados a partir da data de aceitação do serviço de instalação da infraestrutura de entroncamento digital E1.

10.11 Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

10.12 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;

10.13 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamento ou pessoas relacionadas à Contratante na execução dos serviços de instalação;

10.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução dos serviços não devendo incidir qualquer ônus para a Investe São Paulo;

10.15 Atender as solicitações da Contratante, por motivo de reparo, dentro das condições previstas no contrato, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone fixo ou celular, e-mail, bip, fax.

11. DOS PREÇOS

Para a formação dos preços visando à apresentação de proposta, os proponentes deverão enviar proposta para execução do serviço objeto deste termo informando, o prazo de execução dos serviços, o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no

mínimo, 90 (noventa) dias, bem como a inclusão de todos os impostos e tributos e demais custos relativos a prestação de serviços;

12. DOS PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os valores ofertados para o serviço de instalação de entroncamento digital E1, para efeito de pagamento, deverão ser discriminados em nota fiscal/fatura única, após a execução do serviço, individualizados em relação aos demais serviços mensais, desde que os serviços tenham sido recebidos e aceitos pela Investe São Paulo, após o que a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura;

12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

12.3 Os serviços de instalação serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999);

12.4 O pagamento deverá ocorrer em 30 dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, mediante ateste da execução dos serviços pela Investe São Paulo.

13. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O pagamento deverá ocorrer em 30 dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, mediante ateste da execução dos serviços pela Investe São Paulo;

13.2 A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

13.3 A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico para a Investe São Paulo;

13.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

13.5 O valor do contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência oficial, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003;

13.6 Os preços unitários poderão ser reajustados na periodicidade anual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá designar um funcionário responsável pela gestão do contrato junto à Contratada, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento e conclusão do fornecimento contratado.

===

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SP

Processo ISP nº 01/2014

Convite nº 01/2014

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Identificação da empresa proponente:

Razão Social:

Endereço:

Telefone e fax:

e-mail:

Nome do representante legal:

Apresentamos, nas próximas páginas, a planilha contendo nossa proposta comercial, conforme modelo fornecido pela Investe São Paulo.

Declaramos estar ciente das necessidades da Investe São Paulo e concordamos com todas as exigências feitas neste **Convite**.


Atenciosamente,

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

Local e Data

PROPOSTA DE PREÇOS - TELEFONIA FIXA INVESTE SÃO PAULO - PÁGINA 1



Convite nº	01/2014	 <p>INVESTE SÃO PAULO Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade</p>	Processo nº	001/2014
Data da abertura:	12/03/2014		Horário:	10 horas
EMPRESA LICITANTE:				
Endereço:		Rua Bela Cintra, 847 - 6º andar		
Bairro:		Consolação		
Nome da pessoa de contato:		Uirá Semeghini ou Gilson Almeida		

VALORES PARA INSTALAÇÃO DO ENTRONCAMENTO DIGITAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		PREÇO TOTAL MENSAL	
Instalação de Entroncamento Digital E1	1	X	R\$		R\$	
VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO - (A)					R\$	

ASSINATURAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR MENSAL UNITÁRIO		PREÇO TOTAL MENSAL	
Assinatura de tronco E1	1		R\$		R\$	
Assinatura de Ramais DDR	100		R\$		R\$	
SUBTOTAL DE ASSINATURAS MENSAIS FIXOS - (B)					R\$	

LIGAÇÕES - FIXO X FIXO (ESTIMADAS POR MÊS)

Dentro do mesmo código de área (11).

Os dados estimados referem-se a ligações realizadas no horário das 08:30 às 20:00 horas, em dias úteis.

TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO		PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL		
FIXO X FIXO	19.500	R\$		R\$		
SUBTOTAL LIGAÇÕES FIXO X FIXO - ESTIMADAS POR MÊS - (C)					R\$	

LIGAÇÕES - FIXO X MÓVEL (VC1) - (ESTIMADAS POR MÊS)

Dentro do mesmo código de área (11).

Os dados estimados referem-se a ligações realizadas no horário das 08:30 às 20:00 horas, em dias úteis.

TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO		PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL		
FIXO X MÓVEL (VC1)	6.000	R\$		R\$		
SUBTOTAL LIGAÇÕES FIXO X MÓVEL - ESTIMADAS POR MÊS - (D)					R\$	

LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - (ESTIMADAS POR MÊS)

Conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO POR		PREÇO TOTAL ESTIMADO		
Dentro do Estado de São Paulo	4.000	R\$		R\$		
Fora do Estado de São Paulo	1.000	R\$		R\$		
Fixo X Celular - VC2	2.500	R\$		R\$		
Fixo X Celular - VC3	300	R\$		R\$		
SUBTOTAL LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - ESTIMADAS POR MÊS - (E)					R\$	

PROPOSTA DE PREÇOS - TELEFONIA FIXA INVESTESÃO PAULO - CONTINUAÇÃO - PÁGINA 2

Convite nº	01/2014	INVESTESÃO PAULO Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade	Processo nº	001/2014
Data da abertura:	12/03/2014		Horário:	10 horas
EMPRESA LICITANTE:				
Endereço:		Rua Bela Cintra, 847 - 6º andar		
Bairro:		Consolação		
Nome da pessoa de contato:		Uirá Semeghini ou Gilson Almeida		

LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) - (ESTIMADAS POR MÊS)					
Conforme demonstrativo abaixo:					
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO POR		PREÇO TOTAL ESTIMADO	
Mercosul - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	10	R\$		R\$	
Estados Unidos da América - inclusive Hawai	70	R\$		R\$	
Europa	130	R\$		R\$	
Demais Países	60	R\$		R\$	
SUBTOTAL LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) - ESTIMADAS POR MÊS - (F)				R\$	

TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E SERVIÇOS MENSAS (12 MESES) = A + ((B+C+D+E+F)X12) =	PREÇO GLOBAL TOTAL	R\$	
--	---------------------------	------------	--

ANEXO III

À Comissão de Licitação da INVESTE SÃO PAULO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)-----portador(a) da cédula de identidade sob nº. -----e CPF sob nº- -----como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere o **Convite**, nº. 01/14, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2014.

Assinatura / identificação do nome
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante
procurador da licitante
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao **Convite** n., processo n., que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2014.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA INVESTE SÃO PAULO)

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº ____/2014

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 10.662.944/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no Município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, a iniciar os serviços objeto da licitação na modalidade **Convite** nº 01/2014, tendo em vista ter sido a mesma a vencedora do certame, cujo processo encontra-se devidamente homologado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

Nesta oportunidade, a INVESTE SÃO PAULO convoca mencionada empresa a comparecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento desta Ordem de Início de Serviço, em sua Sede, para a assinatura do competente Instrumento de Contrato, conforme estabelecido no subitem 11.2 da Carta **Convite** nº 01/2014.

Assinatura e identificação nominal do
PRESIDENTE DA INVESTE SÃO PAULO

Assinatura e identificação nominal do
DIRETOR DA INVESTE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A _____, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – STFC, PARA LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO PARA LIGAÇÕES AO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, POR MEIO DE 01 (UM) ENTRONCAMENTO DIGITAL E1.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar, Consolação, CEP 01415-903, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, **PAULO LUÍS CAPELOTTO**, _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e com Inscrições Estadual nº _____ e Municipal nº _____, neste ato representada pelos seus diretores _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo por objeto a instalação de infraestrutura e operação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, por meio de 01 (um) entroncamento digital E1, com capacidade de 2

Mbps e 100 ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas a rede pública de telefonia, na sede da Investe São Paulo, localizada na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme definidos nos termos e condições constantes do processo de licitação – **Convite** nº _____, promovido pela **CONTRATANTE** em __/__/____, o que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

A execução do presente Contrato será regida pelas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/07/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a instalação de infraestrutura e operação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, para ligações locais, ligações de longa distância nacional e internacional, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional e internacional, **por meio de 01 (um) entroncamento digital E1**, par metálico ou fibra ótica, com capacidade de 2 Mbps e 100 ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas a rede pública de telefonia, na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, dentro das especificações e condições constantes do já referido **Convite** e respectivo **Anexo I**, integrantes do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ _____ (_____), resultando, assim, em R\$ _____ (_____), o valor global estimado presente da contratação para o período de vigência de 12 (doze) meses.

2.1.2.1 Entende-se por MENSALIDADE o valor cobrado mensalmente pela **CONTRATADA**, pelos serviços de valor agregado, assim entendidos os serviços de secretária eletrônica, *voice mail*, *unified messaging*, ramal IP, URA.

2.1.2.2 Entende-se por ASSINATURA MENSAL o valor cobrado pela CONTRATADA pela disponibilização contínua dos serviços.

2.1.3 O valor da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço, também denominada NF/F, refere-se, exclusivamente aos serviços de telecomunicações, constantes da Condição Comercial em anexo a este instrumento.

2.1.4 Nos valores constantes do presente Contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Pela Prestação e Serviços:

3.2.1 O pagamento deverá ocorrer em 30 dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, mediante ateste da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

3.2.3 A **CONTRATADA** deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico para a **CONTRATANTE**;

3.2.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

3.2.5 O valor do Contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência oficial, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = \text{Po.} \left[\frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_0} - 1 \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.2.6 A periodicidade anual, de que trata o caput desta Cláusula, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O preço global pactuado no presente Contrato, conforme definido na Cláusula segunda, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Convênio SD/GSA nº 02/09, firmado em 09/06/2009, entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes de cláusulas próprias constantes deste instrumento, bem como das que resultam do processo licitatório a que este se refere e da legislação e normas complementares que o regem, cabe especificamente:

5.2 - À CONTRATADA:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive quanto a obtenção de autorização junto aos órgãos reguladores.

5.2.2 Manter designado, com comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste termo, gestor do contrato pela **CONTRATANTE**, incumbido do acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato e entendimentos a respeito, inclusive com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste instrumento.

5.2.3 Ocorrendo fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços, bem como quaisquer anormalidades, deverá a **CONTRATADA**, avisar a **CONTRATANTE**, através dos respectivos contatos imediatamente e por escrito.

5.2.4 Executar os serviços utilizando sempre equipamentos, materiais e técnicas adequados a cada caso.

5.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados.

5.2.6 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**;

5.2.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados a atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

5.2.10 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

5.2.11 Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

5.2.12 Prestar assistência Técnica corretiva para soluções de falha e restabelecimento de no máximo em 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

5.2.13 Prestar assistência técnica preventiva semestral, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade dos serviços;

5.2.14 O prazo de garantia para partes e acessórios, deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato para este serviço, contados a partir da data de aceitação do serviço de instalação da infraestrutura de entroncamento digital E1;

5.2.15 Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

5.2.16 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;

5.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamento ou pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** na execução dos serviços de instalação;

5.2.18 Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução dos serviços não devendo incidir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.2.19 Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, por motivo de reparo, dentro das condições previstas no contrato, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone fixo ou celular, e-mail, bip, fax.

5.3 – À **CONTRATANTE**:

5.3.1 Indicar, com comunicação por escrito à **CONTRATADA**, gestor incumbido de manter, quando necessário, entendimentos com o gestor designado pela mesma **CONTRATADA** no tocante à execução do objeto do presente Contrato.

5.3.2 Facilitar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, propiciando à **CONTRATADA** os meios que se fizerem necessários para o seu para fiel cumprimento.

5.3.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.3.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da confirmação e autorização da **CONTRATANTE**, através de carta protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O Termo de Recebimento Provisório será emitido mediante vistoria, conferência e aprovação dos serviços contratados pelo Gestor do Contrato, indicado pela **CONTRATANTE**, apontando os itens não atendidos, que se dará e, 3 (três) dias após comunicação expressa da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos trabalhos de instalação da infraestrutura de entroncamento digital E1.

7.2 Após sanados os itens anteriormente recusados, no prazo de 5 (cinco) dias, a **CONTRATADA** deverá providenciar formalmente nova comunicação à **CONTRATANTE** para efeito de nova conferência e emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo**, no prazo de 3 (três) dias.

7.3 Entende-se por **Termo de Recebimento e Aceitação** o documento que registra o perfeito funcionamento e desempenho do entroncamento digital E1, instalações e etc., após os devidos testes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da

Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 79 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

8.2 – Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará a **CONTRATADA**, sujeita, também, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço total do presente Contrato, cujo montante poderá, inclusive, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ser descontado dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; respondendo, ainda, a **CONTRATADA**, por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Entendem-se como fazendo parte do presente Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, este **Convite** e respectivos Anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme constante do já referido processo de licitação.

9.2. Nos termos da legislação referida, a **CONTRATADA** estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

9.3. As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 5.2.2 e 5.3.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na Cláusula Oitava, especialmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.2 Determinada por **ato unilateral** e escrito da **CONTRATANTE**, em virtude de:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) lentidão do seu cumprimento, acarretando prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou aos beneficiários;
- d) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) paralisação da prestação dos serviços;
- f) desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato, assim como, daquelas emitidas pela Administração da **CONTRATANTE**;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção do foro e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3 Determinada por vontade das PARTES ou **amigável**, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.4 A rescisão de que trata o item anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) contratação emergencial imediata de nova empresa para dar continuidade à prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, totalizando 60 (sessenta meses) contada da data de sua assinatura.

11.2 As prorrogações referidas na cláusula imediatamente anterior serão ajustadas mediante aditivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

11.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE
SÃO PAULO**

LUCIANO S. TAVARES DE ALMEIDA
Presidente

PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor

CONTRATADA:

(NOME DA CONTRATADA)

(NOME)
Diretor

(NOME)
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação

Contrato:		N° da OS /	
Objeto:			
Contratant			
Contratada			

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no subitem 5.1 do Termo de Referência do **Convite** nº 01/2014, promovida pela INVESTE SÃO PAULO em 12/03/2014, que os serviços, relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 03 (três) dias, conforme disposto no subitem 5.2 do Termo de Referência do **Convite** nº 01/2014, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação

Contrato		N° da OS /	
Objeto:			
Gestor do			
Fiscal dos			
Serviços:			

Por este instrumento, os funcionários acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no subitem 5.2 do Termo de Referência do **Convite** nº 01/2014, promovida pela INVESTE SÃO PAULO em 12/03/2014, que o(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

Gestor do Contrato	Fiscal dos Serviços
---------------------------	----------------------------

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

São Paulo, ____ de _____ de 2014.